Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO/CIS/PCCTAE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

EDITAL 001/2026

A Comissão Eleitoral constituída conforme a Portaria N° 3164/2026 de 22 de setembro de 2026/GAB/REITORIA, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao processo de eleição suplementar para o preenchimento de 03 (três) vagas de membros suplentes da Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, nos termos estabelecidos a seguir.

1. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 1.1. As competências da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG estão estabelecidas nas Portarias n° 2.519, de 15 de julho de 2005, e n° 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação (MEC) bem como na Portaria GAB/FURG n° 109, de 25 de março de 2025.

2. DOS CANDIDATOS E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Poderá se candidatar o(a) servidor(a) técnico-administrativo em educação, do quadro permanente da FURG: a) em atividade, desde que não esteja afastado(a) de suas funções na Instituição e, b) aposentados(as).

2.2. Não poderão se candidatar, membros da Comissão Eleitoral.

2.3. Não poderão se candidatar os (as) servidores (as) em afastamento: I - sem vencimentos; II - para as seguintes licenças: a) por motivo de afastamento do

cônjuge ou companheiro; b) serviço militar; c) atividade política; d) tratar de interesses particulares; e) desempenho de mandato classista; ou f) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado

2.4. O membro suplente deverá substituir o membro titular em suas ausências, impedimentos legais, licenças ou férias, com direito a voz e voto nas deliberações.

2.5. Auxiliar no estudo de processos, relatórios e legislações pertinentes à gestão de cargos quando solicitado pela presidência da comissão.

2.6. Assumir definitivamente a titularidade da vaga em caso de desligamento ou renúncia do membro titular correspondente.

3. DOS VOTANTES

3.1. Estão habilitados(as) a votar todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos do quadro permanente da FURG, em efetivo exercício, até a data de publicação deste edital, bem como os(as) aposentados(as) e pensionistas.

4. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

4.1. O período de inscrições está estabelecido no Cronograma constante no Anexo I deste regulamento.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, exclusivamente pelo e mail eleicaocis@furg.br, dentro do período estabelecido no Cronograma (Anexo I).

4.3. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá incluir no e-mail o documento abaixo relacionado: a) Ficha de inscrição (Anexo II deste edital) devidamente preenchida e assinada em formato PDF. A assinatura nos documentos deverá ser a assinatura eletrônica via Gov.Br (http://assinador.iti.br/).

4.4. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo eleitoral aquele(a) que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como, se constatado, a qualquer tempo, a inveracidade das informações.

4.6. Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste

regulamento.

5. DA CAMPANHA

5.1. A campanha dos(as) candidatos(as) é permitida dentro do período determinado no Cronograma (Anexo I).

a) Toda divulgação será realizada sob responsabilidade dos(as) candidatos(as), recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso;

b) Não será permitida a propaganda eleitoral nos casos citados abaixo:

I. Que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade;

II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações das instituições;

IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora do instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) candidato(a) que for incluído em qualquer um dos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro de candidatura cancelado.

6. DA APURAÇÃO

6.1. A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação via sistema de votação da FURG (urnas.furg.br), no dia e horário estabelecidos no Cronograma (Anexo I).

6.2. A comissão eleitoral dará publicidade ao resultado através da página oficial da FURG, conforme Cronograma (Anexo I).

7. DOS ELEITOS

7.1. Serão eleitos(as) membros suplentes os (as) candidatos(as) que obtiverem as três maiores votações nominais, em ordem alfabética dos nomes, tendo ao lado o número de votos obtidos.

7.2. Em caso de empate entre candidatos(as) será eleito(a) o(a) que tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito(a) o(a) de mais idade.

7.4. O mandato dos eleitos se encerrará na mesma data que termina o mandato da atual composição da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação/CIS, eleita no ano de 2025 (dois mil e vinte

e cinco) para um mandato de três anos.

7.5. Ao(a) servidor(a) eleito(a) para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu(ua) coordenador(a), ou pelo Conselho da CIS.

8. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE DOS(AS) ELEITOS(AS)

8.1. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral formalizará um processo eletrônico no SEI e encaminhará para homologação da Reitora e posterior publicação de Portaria.

8.2. Os membros tomarão posse em até 30 dias após a realização do pleito eleitoral.

9. DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais recursos às candidaturas e/ou aos resultados, deverão ser interpostos de forma fundamentada e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma da eleição através do e-mail eleicaocis@furg.br, devendo o(a) autor(a) ou autores(as) serem devidamente identificados e assinados.

9.2. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

9.3 Eventuais casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Eleitoral que deverá se manifestar, por escrito de forma fundamentada, sobre os mesmos em prazo não superior à 48 horas.

Rio Grande,04 de novembro de 2026.

Comissão de Organização do Processo Eleitoral dos Membros Suplentes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PPCTAE da Universidade Federal do Rio Grande – FURG